

## SÚMULAS

## CONTRATO Nº 020/12 - DEGEC/SUSUP

**Partes:** CORSAN e ESAC EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA; **Objeto:** o Serviço de Enrocamento da Barragem do Rio Inhacorá - na localidade de Boa Vista do Buricá/RS. **Convite nº** 038/11 - SUSUP/DA/CORSAN; **Valor:** R\$ 82.097,52; **Prazo:** 60 dias; **Recursos:** PRÓPRIOS.

## CONTRATO Nº 022/12 - DEGEC/SUSUP

**Partes:** CORSAN e DIONEX BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA; **Objeto:** a contratação dos Serviços de manutenção corretiva em cromatógrafo iônico, para o DEAL/SUTRA. **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº** 042/11 - SUSUP/DAFRI/CORSAN; **Valor:** R\$ 6.082,50; **Prazo:** 30 dias; **Recursos:** PRÓPRIOS.

## CONTRATO Nº 025/12 - DEGEC/SUSUP

**Partes:** CORSAN e ALZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA; **Objeto:** a aquisição de materiais para suprir as necessidades dos laboratórios do interior. Itens: 01, 03, 04 e 13. **Edital de Pregão Eletrônico nº** 550/11 - SUSUP/DAFRI/CORSAN; **Valor:** R\$ 6.380,00; **Prazo:** 180 dias; **Recursos:** PRÓPRIOS.

## CONTRATO Nº 042/12 - DEGEC/SUSUP

**Partes:** CORSAN e ITASUL IMPORTAÇÃO E INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA; **Objeto:** a aquisição de Lâmpadas para Espectrofotômetro para o DEAL/SUTRA. **Edital de Pregão Eletrônico nº** 579/11 - SUSUP/DA/CORSAN; **Valor:** R\$ 44.585,00; **Prazo:** 180 dias; **Recursos:** PRÓPRIOS.

## CONTRATO Nº 050/12 - DEGEC/SUSUP

**Partes:** CORSAN e CLS GARCIA CONSTRUÇÕES LTDA; **Objeto:** a execução dos serviços de substituição de rede de água, no município de Santa Rosa/RS. **Edital de Tomada de Preços nº** 132/11 - SUSUP/DA/CORSAN; **Valor:** R\$ 303.061,80; **Prazo:** 180 dias; **Recursos:** PRÓPRIOS.

## 1º TERMO ADITIVO Nº 359/11 - DEGEC/SUSUP

Termo Aditivo ao Contrato nº 240/11 - DEGEC/SUSUP; **Partes:** CORSAN e SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA; **Edital de Pregão Eletrônico nº** 457/11 - SUSUP/DAFRI/CORSAN; **Objeto do Contrato:** A aquisição de tubos de ferro fundido dúctil para a adutora de água bruta - transposição do Rio Cravo, na localidade de Erechim/RS. **Objeto do Aditivo:** a inclusão do número do Contrato de Repasse do OGU, na Cláusula Terceira - do Recurso Financeiro e no segundo parágrafo do Contrato nº 240/11, assim sendo: Contrato de Repasse nº 0350.832-53/2011/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA". **Recursos:** OGU.

## 1º TERMO ADITIVO Nº 008/12 - DEGEC/SUSUP

Termo Aditivo ao Contrato nº 312/11 - DEGEC/SUSUP; **Partes:** CORSAN e CSL CONSTRUTORA SACCHI S/A; **Edital de Concorrência nº** 250/11 - SUSUP/DAFRI/CORSAN; **Objeto do Contrato:** A execução dos Leitões de Secagem - Sistema de Abastecimento Água - Carazinho/RS. **Objeto do Aditivo:** a correção do prazo de pagamento constante na Cláusula Sexta - onde se lê 30 dias, leia-se: "até 60 dias e não inferior a 30 dias"; correção do texto da Cláusula Quarta, assim sendo: ". recursos oriundos do Contrato de Financiamento e Repasse nº 296194-87, em que são partes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, bem como, no segundo parágrafo, onde se lê Ministério das Cidades/Caixa, leia-se: "oriundo do Programa Saneamento Para Todos". **Recursos:** CEF.

## 1º TERMO ADITIVO Nº 021/12 - DEGEC/SUSUP

Termo Aditivo ao Contrato nº 009/11 - DEGEC/SUSUP/CORSAN; **Partes:** CORSAN e FAXON QUÍMICA LTDA; **Edital de Pregão Eletrônico nº** 786/10 - DELIC/SUSUP/CORSAN; **Objeto do Contrato:** A aquisição de Ácido Fluossilícico para utilização na fluoretação das ETAs, Lote 01 - itens 01 e 02. **Objeto do Aditivo:** a prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período de 365 dias. **Valor:** R\$1.103.996,50. **Recursos:** PRÓPRIOS.

Porto Alegre, 07/02/2012.

André Passos Cordeiro - Diretor Administrativo

Código: 926958

## Secretaria do Meio Ambiente

### Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM

**Diretor-Presidente: Carlos Fernando Niedersberg**

End: Rua Carlos Chagas, 55  
Porto Alegre/RS - 90030-020

## SÚMULAS

## SÚMULA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-09

**Partes:** FEPAM, CNPJ nº. 93.859.817/0001-09 e Cindapa Tecnologia em Segurança Ltda., CNPJ nº 02.287.521/0001-05. **Objeto do Contrato:** Locação de sistema de alarme eletrônico 24 horas, com monitoramento e manutenção, para a Regional de Santa Cruz do Sul. **Valor do Contrato:**R\$ 120,00 mensais. **Objeto do Aditivo:**prorrogar o prazo de vigência do contrato.Prazo do Aditivo:12 meses a contar de 30/01/2012. **Base legal:** Lei nº. 8.666/93, artigo 24, inciso II.Dotação:U.O.: 6701; Ativ./Proj.: 4325; Rec.: 7000. **Acesso Público Serviço de Convênios e Contratos,** Rua Carlos Chagas, 55, 5º andar, Porto Alegre, RS.Processo nº.: 017064-0567/08-5.**Porto Alegre 30 de Janeiro de 2012.Carlos Fernando Niedersberg, Diretor-Presidente da FEPAM.**

Código: 926882

## Secretaria da Saúde

### Secretaria da Saúde

**Secretário de Estado : CIRO SIMONI**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º Andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900

### Gabinete

CIRO SIMONI

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900  
Fone: (51) 3288-5949

### RECURSOS HUMANOS

Assunto: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA  
Expediente: 093501-2000/11-6  
Nome: Maria Regina Lippert Cardoso  
Id.Func./Vínculo: 2439735/02  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Ajudante de Saúde e Ecologia Humana - NF 1-D  
Lotação: Secretaria da Saúde

Concede em face a opção do servidor(a) o Adicional de Dedicção Exclusiva, nos termos do artigo 28, inciso I a V do § 1º do artigo 29 da Lei 13417/10 e Regulamento nº 01/2010.

Código: 927075

## PORTARIAS

## PORTARIA Nº 13/2012

**Dispõe sobre a documentação necessária para abertura de processos administrativos da área de vigilância sanitária de estabelecimentos assistenciais de saúde e estabelecimentos de interesse à saúde**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto nos artigos 842 e 843 do Regulamento sobre Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública, aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.430 de 24 de outubro de 1974, que determina que ficam sujeitos a Alvará de Licença para funcionarem junto à Secretaria da Saúde, com prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua concessão, todos os estabelecimentos que pela natureza das atividades desenvolvidas possam comprometer a proteção e a preservação da saúde pública, individual e coletiva;

Considerando que construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de leite humano, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes, constitui infração sanitária, com base no artigo 10, incisos II e III, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977,

### RESOLVE:

**Art. 1o** - Aprovar, na forma do anexo desta Portaria, as relações de documentos necessários à abertura de processos administrativos da área de vigilância sanitária de estabelecimentos assistenciais de saúde e estabelecimentos de interesse à saúde no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Único** - Os documentos referidos nos Anexos 1, 2 e 3 deverão ser protocolizados no serviço de Protocolo da respectiva Coordenadoria Regional de Saúde.

**Art. 2º** - Ficam excluídos do âmbito de aplicação da presente Portaria os estabelecimentos objeto de normatização específica.

**Art. 3º** - Nos casos em que as ações de licenciamento e fiscalização de estabelecimentos assistenciais de saúde e estabelecimentos de interesse à saúde estejam descentralizadas, os Municípios deverão adotar as relações de documentos referidas nos Anexos 1, 2 e 3, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser exigidos, e a taxa correspondente à concessão e/ou renovação de alvará sanitário será devida aos cofres públicos municipais, na forma que a legislação municipal dispuser.

**Art. 4º** - A concessão e a renovação do alvará de funcionamento do serviço está condicionada à análise e parecer favorável sobre os documentos apresentados e a comprovação do cumprimento dos requisitos técnicos específicos para o ramo de atividade pretendido, a ser verificado mediante inspeção sanitária.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2012.

CIRO SIMONI,  
Secretário de Estado da Saúde

### ANEXO 1

#### Documentação para aprovação de projeto arquitetônico

A) Requerimento solicitando ANÁLISE DO PROJETO dirigido ao órgão de Vigilância Sanitária da respectiva Coordenadoria Regional de Saúde (CRS), assinado pelo representante legal, contendo os dados legais completos da empresa (CNPJ, Endereço, telefone, etc.) - Conforme Modelo de Requerimento Padrão Anexo 4;

B) Documento fornecido pela Prefeitura Municipal certificando que o empreendimento pode ser implantado e se o local é adequado conforme o Plano Diretor do Município.

C) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

D) Taxa Pública recolhida através do sítio eletrônico: [http://www.sefaz.rs.gov.br/SAR/GAU-EMI-TAX\\_1.aspx](http://www.sefaz.rs.gov.br/SAR/GAU-EMI-TAX_1.aspx)

E) Descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo Estabelecimento (conforme capítulo 2, Item 2.2 da RDC/ANVISA nº 50/02 - ou instrumento normativo que vier a substituí-la -, no caso de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde) e assinada pelo responsável técnico do serviço e por seu representante legal;

F) Apresentar, em uma via, Memorial Descritivo da Obra e Projeto Arquitetônico assinado pelo responsável técnico (engenheiro/arquiteto) e por seu representante legal, para análise inicial.

G) Para Aprovação do Projeto Arquitetônico do Estabelecimento Assistencial de Saúde deverão ser apresentados três jogos de Plantas Completos e assinados contendo: Planta de Situação, Planta de Localização, Planta de Zoneamento (com todas as unidades funcionais representadas por pavimentos, bem como os acessos de pedestres e veículos, além das circulações), Planta Baixa (Cotada e Mobiliada), Cortes (Transversal e Longitudinal, com identificação dos ambientes ), Fachada e Memorial Descritivo.

### ANEXO 2

#### Documentação necessária para emissão/renovação\* do Alvará Sanitário de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e Estabelecimentos de Interesse à Saúde (excetuando-se a área de radiações ionizantes)

A) Requerimento solicitando Licença Inicial/Renovação, dirigido ao órgão de Vigilância Sanitária da respectiva Coordenadoria Regional de Saúde (CRS), assinado pelo representante legal, constando dos dados completos da empresa - Conforme Modelo de Requerimento Padrão Anexo 4;

B) Ato constitutivo ou Registro de Empresário em uma via registrada na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

C) Cópia da Declaração de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado, de acordo com a atividade desenvolvida no Estabelecimento, que, dependendo do Conselho de Classe, deve ser registrada junto ao mesmo;

D) Cópia da Carteira de Identidade Profissional do Responsável Técnico emitida pelo respectivo órgão de classe;

E) Taxa Pública recolhida através do sítio eletrônico: [http://www.sefaz.rs.gov.br/SAR/GAU-EMI-TAX\\_1.aspx](http://www.sefaz.rs.gov.br/SAR/GAU-EMI-TAX_1.aspx)

F) Cópia do Parecer de Aprovação do Projeto Arquitetônico do Estabelecimento de Saúde pelo órgão de Vigilância Sanitária competente;

G) Livro para registro de receitas médicas (no caso de Óticas, o Livro deverá ser rubricado pelo órgão de Vigilância Sanitária competente);

H) Apresentar comprovantes de limpeza de caixa d'água, de desratização e de desinsetização;

\*Para renovação de licença deverá ser apresentada cópia do Alvará anterior e os documentos constantes dos itens A, D, F e H acima descritos;

**ANEXO 3****Alteração de Responsável Técnico**

A) Requerimento solicitando troca de Responsável Técnico com o ciente dos respectivos profissionais;

B) Fotocópia da carteira profissional do novo Responsável Técnico.

C) Declaração de Responsabilidade Técnica assinada pelo novo Responsável Técnico do serviço.

**ANEXO 4****Modelo de Requerimento**

PREZADO(S) SENHOR(ES),

O ESTABELECIMENTO \_\_\_\_\_, CADASTRO  
CNES Nº \_\_\_\_\_ LOCALIZADO NO ENDEREÇO \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ BAIRRO \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, FONE \_\_\_\_\_, EMAIL \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, TENDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO \_\_\_\_\_, REGISTRADO NO CONSELHO \_\_\_\_\_ SOB O Nº \_\_\_\_\_ VEM REQUERER: \_\_\_\_\_

PARA O(S) \_\_\_\_\_

SEGUINTE(S) RAMO(S) DE ATIVIDADE(S): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

LOCAL E DATA:

Assinatura do Responsável Técnico

Assinatura do Responsável Legal

CPF:

CPF:

Conselho/Nº:

Conselho/Nº:

**Código: 926917**

**DECISÕES****SECRETARIA DA SAÚDE  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

A Coordenação de Divisão de Vigilância Sanitária da 18ª CRS - Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) DECISÃO (ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data 03/02/2012, em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

**Autuado:** SERGIO RICARDO SOARES DE SOUZA

**Data da Autuação:** 39/11/2010

**CNPJ ou CPF:** 07.184.431/0001-02

**Processo nº:** 039269-20.00/10-1

**Localidade:** Tres Cachoeiras/RS

**Tipificação da Infração:** Art. 10, IV e XXIX, da Lei Federal 6437/77 c/c Art. 15 parag. 1.º da Lei Federal nº 5991 de 17/12/73 c/c Art. 12 da Lei federal 6360 de 23.09.76 c/c Art. 579 do decreto estadual 23430 de 24.10.74.

**Decisão Final:** Sem apresentar recurso para prover o auto de infração.

**Penalidade Imposta:** Multa de R\$4.000,00.

**Autuado:** ECOFARMI FARMÁCIA COM. DISTR. MED. PERF. LTDA

**Data da Autuação:** 27/06/2008

**CNPJ ou CPF:** 87.726.832/0011-40

**Processo nº:** 014860-20.00/05-0

**Localidade:** Osório/RS

**Tipificação da Infração:** Art. 10, IV e XXIX, da Lei Federal 6437/77 c/c Art. 25 e 28 da Lei Federal nº 5991 de 17/12/73.

**Decisão Final:** Sem apresentar recurso para prover o auto de infração.

**Penalidade Imposta:** Cancelamento do Alvará Sanitário.

**Autuado:** FARMATTANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA

**Data da Autuação:** 01/04/2009

**CNPJ ou CPF:** 05.215.792/0006-40

**Processo nº:** 021825-20.00/09-4

**Localidade:** Palmares do Sul/RS

**Tipificação da Infração:** Art. 10, IV e XXIX, da Lei Federal 6437/77 c/c Art. 12 da Lei Federal 6360 de 23.09.76 c/c Art. 15 parag. 1.º da Lei Federal 5991 de 17.12.73 c/c Art.579 do Decreto estadual nº 23430/74.

**Decisão Final:** Sem apresentar recurso para prover o auto de infração.

**Penalidade Imposta:** Advertência ao estabelecimento.

**Autuado:** GRACE ROSSETTI GIACOMOLLI

**Data da Autuação:** 08/08/2009

**CNPJ ou CPF:** 08.862.318/0001-93

**Processo nº:** 056341-20.00/09-

**Localidade:** Tramandai/RS

**Tipificação da Infração:** Art. 10, IV e XXIX, da Lei Federal 6437/77 1c/c Art. 15 da Lei Federal 5991 de 17.12.73 c/c Art. 12 da Lei Federal 6360 de 23 de setembro 1976 c/c Art.579 do Decreto estadual nº 23430/74.

**Decisão Final:** Sem apresentar recurso para prover o auto de infração.

**Penalidade Imposta:** Advertência ao estabelecimento.

**Autuado:** DROGARIA ECOVILLE LTDA

**Data da Autuação:** 12/01/2011

**CNPJ ou CPF:** 09.646.009/0002-20

**Processo nº:** 023215-20.00/11-0

**Localidade:** Capão da Canoa/RS

**Tipificação da Infração:** Art. 10, inc.(s) IV, XXIX e XXX da Lei Federal 6437 de 20/8/1977 c/c Art. 21 da Lei Federal 5991 de 17.12.73 c/c Art. 12 da Lei federal 6360 de 23.09.76 c/c Art. 579 do Decreto Estadual nº23430 de 24/10/74

**Penalidade Imposta:** Advertência e Apreensão e Inutilização do Produto.

**Autuado:** JULIANO LUIZ MACIEL

**Data da Autuação:** 04/02/2010

**CNPJ ou CPF:** 06.135.675/0001-90

**Processo nº:** 024507-20.00/10-7

**Localidade:** Capão da Canoa/RS

**Tipificação da Infração:** Art. 10, inc.(s) IV e XXIX da Lei Federal 6437 de 20/8/1977 c/c Art. 15 e 25 da Lei Federal 5991 de 17.12.73 c/c Art. 17 da mesma Lei c/c Art. 579 do Decreto Estadual nº 23430 de 24/10/74

**Penalidade Imposta:** Advertência e Apreensão e Inutilização do Produto.

**Autuado:** LEANDRO DABOIT DA SILVA

**Data da Autuação:** 09/01/2008

**CNPJ ou CPF:** 00.902.371/0001-69

**Processo nº:** 024131-20.00/08-1

**Localidade:** Terra de Areia/RS

**Tipificação da Infração:** Art. 10, IV, XVIII e XXIX, da Lei Federal 6437/77 c/c Art. 15 e 17 da Lei Federal Nº5991 de 17/12/73; Incis. III do Art. 147 do Decreto Nº 79094 de 05 de janeiro de 1977 e Art. 64 § 2º do Regulamento Técnico sobre medicamentos sujeitos a controle especial aprovado pela Port. Nº344 de 12/05/98

**Decisão Final:** Sem apresentar recurso para prover o auto de infração.

**Penalidade Imposta:** Multa de R\$2.000,00.

**Autuado:** BIOLIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

**Data da Autuação:** 21/02/2011

**CNPJ ou CPF:** 10.977.032/0001-03

**Processo nº:** 023346-20.00/11-6

**Localidade:** Capão da Canoa/RS

**Tipificação da Infração:** Art. 10, XVIII e XXIX, da Lei Federal 6437/77 c/c Art. 21 da Lei Federal 5991 de 17.12.73 c/c Art. 12 e 50 da Lei Federal 6360 de 23.09.76 c/c Art. 147, III do Decreto 79094 de 05.01.77.

**Decisão Final:** Sem apresentar recurso para prover o auto de infração.

**Penalidade Imposta:** Advertência, Apreensão e Inutilização do Produto.

**Código: 926909**

**EDITAIS****EDITAL COMPLEMENTAR DE CREDENCIAMENTO Nº 01/11 ESP  
DE 10 de fevereiro de 2012.**

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar, em Porto Alegre, CNPJ nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar, em Porto Alegre/RS, CNPJ nº 89.027.825/0001-03 torna público que estão abertas no período de 60 (sessenta) dias as inscrições para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS - INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES), na forma estabelecida neste edital e em seus anexos e que dele fazem parte com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal n. 8666/93 e na Lei 11.389/99, devendo a documentação correlata ser entregue no endereço: Av. Ipiranga, 6311 - Escola de Saúde Pública/Secretaria Acadêmica, a contar de 10/02 até às 16hs do dia 9 de abril de 2012.

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente o Credenciamento de Pessoas Jurídicas - INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) habilitadas para oferta de até 19 cursos de aperfeiçoamento gerencial para equipes municipais e regionais de saúde, conforme Termo de Referência (Anexo 1).

Serão oferecidos até 19 cursos em 06 macrorregiões do estado, assim distribuídos:

Região	SUL	VALES	SERRA	NOR-TE	METROPOLITANA	CENTRO-OESTE	T O - TAL
Nº cursos	2	2	1	8	4	2	19

O credenciamento será por Macrorregião. Deverão ser entregues tantos envelopes quanto forem as propostas.

Serão credenciadas IES que possuam profissionais com Doutorado, Mestrado ou Especialização na área de gestão em saúde.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão se cadastrar IES que satisfaçam as condições destas normas e que estejam constituídas na forma legal.

**3. DOCUMENTAÇÃO**

A IES interessada deverá apresentar a inscrição preenchida conforme modelo constante no Anexo I, bem como a documentação que comprove o preenchimento dos requisitos exigidos nos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93, em original ou cópia autenticada em Cartório ou por servidor encarregado do recebimento da documentação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**3.1. Documentos hábeis à comprovação da habilitação jurídica:**

3.1.1 Atos constitutivos e alterações subseqüentes, que contenham a forma e a atual representação da pessoa jurídica, devidamente registrados nos Órgãos competentes da base territorial na qual se encontra registrada;

3.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.1.3 Alvará de Licença de Localização e de Funcionamento, expedido pelo Município onde se encontra sediada a pessoa jurídica;

3.2. Documentos hábeis à comprovação da regularidade fiscal:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

3.2.2 Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2.3 Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciador e credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3.3 Documentos hábeis à comprovação da qualificação técnica:**

3.3.1 Comprovação mediante a apresentação de cópia autenticada de diploma de Mestrado, Doutorado ou Especialização reconhecido pelo Ministério da Educação dos docentes.

3.4 Documentos hábeis à comprovação da qualificação econômico-financeira:

3.4.1 os documentos previstos no Decreto estadual que instituiu os procedimentos para avaliação da capacidade financeira de Licitante - Controladoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, cuja emissão está disponibilizada, em uma versão, através do site: [www.sefaz.rs.gov.br](http://www.sefaz.rs.gov.br), para fins de atendimento ao Decreto Estadual nº 36.601, de 10 de abril de 1996), ou o Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes de que trata a Instrução Normativa CAGE nº 02/96, de 22 de agosto de 1996 e suas respectivas alterações;